



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 3.830, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019 **"Altera redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.478, de 13/12/2013"**

Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal 3.478, de 13 de dezembro de 2.01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - São formas de benefícios eventuais:

- I- auxílio natalidade;**
- II- auxílio funeral;**
- III- doação de passagens;**
- IV- outros benefícios eventuais e temporários para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, como:**
 - a) Cestas básicas;**
 - b) Custos para emissão de documentação oficial;**
 - c) Recarga de gás de cozinha;**
 - d) Pagamento total ou parcial de conta de energia elétrica, e**
 - e) Pagamento total ou parcial de conta de água e esgoto"**

Artigo 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi", em 20 de agosto de 2.019

Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.

DORIVAL BLINI
Secretário de Governo